



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4164–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	55
DIRETORIA FINANCEIRA.....	62
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	64

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012533-71.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000040- 79.2010.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 e VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR – OAB/TO 5848

APELADO: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, INCISO III, § 1º, DO CPC/2015. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. - Segundo o art. 485, inc. III e § 1º do NCPC, a inércia do autor em promover o andamento do feito em 5 dias após sua intimação pessoal, impõe a extinção do processo por abandono da causa. - Os autos demonstram a ausência de intimação pessoal do autor para providenciar o andamento regular do processo, nos termos exigidos pela legislação vigente, o que descaracteriza o abandono da causa e impede a extinção do feito sem julgamento de mérito. - Desse modo, a extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor, para suprir o vício, o que não ocorreu no caso concreto dos autos, uma vez que não consta dos autos que o autor tenha sido intimado pessoalmente. - Recurso de apelo ao qual dá provimento, com a anulação da sentença de primeiro grau e, conseqüente retorno dos autos à primeira instância para o regular prosseguimento da ação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, para DAR PROVIMENTO ao apelo, CASSANDO a sentença de primeiro grau ora em análise, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento da ação, porquanto não configurado o abandono da causa, nos termos do voto

do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Ilustre Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 11 de outubro de 2017. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2017.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 35ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020559-15.2017.827.9100 .

IMPETRANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

IMPETRADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0019839-48.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001337-30.2014.827.2710.

APELANTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA/DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

3-AGRAVO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001163-52.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0000243-14.2014.827.2721.

AGRAVANTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

AGRAVADO: JOÃO HOFFMANN.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005078-12.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0035633-84.2015.827.2729.

RECORRENTE: SERASA S.A./JOSIVAN XAVIER DOS SANTOS/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI/LUCAS RIOS FREIRE/BRUNO BATISTA FERREIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: SERASA S.A./JOSIVAN XAVIER DOS SANTOS/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI/LUCAS RIOS FREIRE/BRUNO BATISTA FERREIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008933-42.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000186-13.2015.827.2704.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EMIVAL ALVES MADEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010018-63.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ
NUMERO: 0000036-44.2017.827.2742.

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011610-02.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0008157-13.2016.827.2737.

RECORRENTE: NILVA MARIA BRAGA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): TALESSA VIANA TEIXEIRA.

RECORRIDO: MOIP - PAGAMENTOS LTDA/BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011975-02.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS
NUMERO: 0000353-67.2015.827.2724.

RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES ALVES.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015484-92.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0001510-89.2017.827.2729.

RECORRENTE: VALDESIO ALVES DOS REIS.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015525-59.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0038945-34.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: OSMARIA RIBEIRO CAIXETA.

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015540-28.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000689-45.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA.

ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015562-86.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001294-88.2017.827.2710.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015616-52.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0035757-67.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: MARIA ANTÔNIA VIRGÍLIO SOUSA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON GABRIEL PIRES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015645-39.2016.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0017829-69.2016.827.2729.

RECORRENTE: CELINA RODRIGUES NERES.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015652-94.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0016735-92.2015.827.2706.

RECORRENTE: UOL – UNIVERSO ONLINE S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO/ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RECORRIDO: GLÁDSTON CAMPÊLO ALENCAR.

ADVOGADO(A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015678-92.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000532-96.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

17-AGRAVO INTERNO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0020724-96.2016.827.9100 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0023528-41.2016.827.2729.

AGRAVANTE: SARA COSTA FERREIRA.

ADVOGADO(A): LARISSA SOARES BORGES COELHO.

AGRAVADO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

18-AGRAVO INTERNO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001825-16.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000308-71.2016.827.2710.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: DALVA MOURA ROCHA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

19- AGRAVO INTERNO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0003207-44.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005960-85.2016.827.2737.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: DOJIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MURILO AGUIAR MOURÃO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011019-40.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0029836-93.2016.827.2729.

RECORRENTE: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO/FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RECORRIDO: PATRICIA SIQUEIRA DE LIMA.

ADVOGADO(A): LEANDRO SIQUEIRA LIMA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011361-51.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000510-20.2013.827.2725.

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: J. TESTONI.

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011950-43.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0024204-86.2016.827.2729.

RECORRENTE: CAIO ANTÔNIO MASCARENHAS CIRQUEIRA.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012588-76.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0001258-35.2016.827.2725.

RECORRENTE: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012695-23.2017.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001200-48.2014.827.2710.

RECORRENTE: MARIA SARAIVA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: UOL – UNIVERSO ONLINE S.A.

ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012861-55.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001671-64.2014.827.2710.

RECORRENTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO(A): KAREN BADARÓ VIERO/ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: EDIVÂNIA DA ROCHA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013285-97.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0028261-50.2016.827.2729.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLE JULIATE BARROS/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RECORRIDO: VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI.

ADVOGADO(A): VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013379-45.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000989-93.2016.827.2725.

RECORRENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMORES LTDA/DOMINGOS LUSTOSA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA/ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA/LUCAS CARVALHO BECKER.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA

Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo n. 0002228-70.2017.827.2702 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARCIO CANDIDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. MARCOS BARBOSA DA SILVA – OAB/GO 22859

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314, DRA. MARCELA FREITAS DE MACEDO – OAB/GO 27100, DRA. ANDREA SAYURI NISHIYAMA – OAB/SP 156.264 e DR. FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB/SP 248505

INTIMAÇÃO do requerido, através de seus procuradores, dos termos do despacho proferido no evento 4, do processo acima identificado, bem como, para, efetuar seu(s) cadastro(s) no Sistema E-proc - TJ/TO, caso ainda não o tenham feito, visando a associação ao processo e as futuras intimações através do sistema. Prazo de 15 (quinze) dias.

“DESPACHO As partes foram intimadas para manifestar interesse na produção de provas, porém, no juízo originário onde se declarou a incompetência e remeteu a esta unidade jurisdicional, a parte autora postulou pela realização de audiência de conciliação e, mesmo intimada, não compareceu. No entanto, pagamentos, abatimentos, taxas, encargos e validade de cláusulas contratuais são matérias unicamente de direito, logo, se mostra dispensável a produção de prova em audiência, e por esse motivo não deve ser realizada. Conclua-se para julgamento. Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 22 de novembro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”

ANANÁS

Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº. 09/2017**

VANDRÉ MARQUES E SILVA, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA ANANÁS-TO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONSIDERANDO a grande quantidade de demanda das partes solicitando desarquivamento de processos físicos nos Cartórios Cível e Criminal; CONSIDERANDO a necessidade de dar mais organização e efetividade nos trabalhos dos cartórios; CONSIDERANDO a necessidade de editar tal portaria sobre o referido assunto; RESOLVE: Art. 1º - Para solicitar o desarquivamento dos processos físicos, os interessados deverão formular requerimento escrito, informando os seguintes dados: número do processo, cartório de origem e nome das partes. Art. 2º - A inobservância dos requisitos impossibilitará o recebimento do pedido. O prazo para desarquivamento é de até 10 (dez) dias úteis. Art. 3º - Não será permitido o desarquivamento das ações que tramitam em segredo de justiça, salvo se requerido por advogado habilitado nos autos ou com nova procuração das partes. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJ. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Ananás/TO, 21 de novembro de 2017. Vandrê Marques e Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS 2010.0004.5173-6 PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO 5002389-27.2010.827.2706.

TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 520.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA INTIMÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASEDITAL DE CITAÇÃO - Processo **0008650-49.2017.827.2706**

Requerente: ÁTARA LUMA FERREIRA DE ARAÚJO

Requerido: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA e DENISON DERKIAN SANTOS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO do requerido, DENISON DERKIAN SANTOS, CPF 00685590119 e RG 775606 SSP/TO, brasileiro, para, no prazo de quinze (15) dias úteis, oferecer resposta à Procedimento Comum. Ficando ciente(s) que,

não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da gratuidade da justiça, bem como afixado no placar do Fórum local. ADVERTÊNCIAS: (1) Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63) 3411-7400. (2) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (3) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (21/11/2017). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0005735-27.2017.827.2706 - Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12)** e Executado (a) (s): **CASSIO DE AGUIAR CONCESSO (007.259.491-80)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 84.005,35 (oitenta e quatro mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCP, por este meio **CITA-O**, no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, adimplir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. Despacho a seguir transcrito: **Defiro a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 18/10/2017. ("Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito"**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07/11/2017. Eu (**Bel. Elias Mendes Carvalho**), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **JAKES REIS MARINHO**, brasileiro, casado, nascido aos 06/01/1975, natural de Araguaína/TO, portador da Carteira de Identidade RG nº 115520 SSP/TO e CPF nº 774.751861-72, filho de José Manoel Mariano e de Maria Francisca Mariano, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 47, do Decreto-Lei nº 3.688/41, nos autos de ação penal nº **0022979-03.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **JANDILSON SOARES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 15/11/1985, filho de José Barbosa e Santana Soares Barbosa, portador do RG nº 245673 SESP/Polícia Civil/TO, CPF nº 760.762.021-49, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 15, da Lei nº 10.826/03, nos autos de ação penal nº **0003679-21.2017.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a

acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS-AUTOS: 0018129-03.2016.827.2706 – AÇÃO PENAL

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **MARCOS VINÍCIUS GOMES LOPES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 10 de março de 1997, natural de Itacajá/PA, filho de Jose Francisco Lopes de Jesus e de Ducilene Gomes da Silva, RG 1298429-SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal,** intimado da sentença a seguir transcrita: sentença... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: CONDENO MARCOS VINÍCIUS GOMES LOPES, Assim, considerando a confissão espontânea, atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 8 (oito) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Regime aberto...prestação de serviço à comunidade...Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Araguaína, 10 de outubro de 2017... Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias de novembro de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS - Ação Penal Nº 0015792-41.2016.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **DEUCIMAR SANTOS GOMES, brasileiro, solteiro, encarregado de obras, nascido em 02 de fevereiro de 1983, natural de Xinguara/PA, filho de Francisco Osmarino Gomes e de Eva do Nascimento dos Santos, , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença, cujo dispositivo é: “Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo: DEUCIMAR SANTOS GOMES, das imputações relativas à prática dos crimes previstos no artigo 129, caput, e artigo 150, § 1º, ambos do Código Penal, o denunciado responde a este processo em liberdade. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento destes autos, com as baixas e anotações de estilo. Araguaína-TO; 31 de outubro de 2017 - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular”. Nos autos da Ação Penal nº0015792-41.2016.827. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (23/11/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, téc. judiciário, lavrei e subscrevi.**

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0012043-16.2016.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e ANTONIO BRASILINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/07/85, filho de Joao Cordeiro de Sousa e Edivanes Gonçalves Brasilino, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0002540-39.2014.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e

MARCELO FERREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Raimundo Nonato Nascimento e de Claudia Ferreira Dias, natural de São Joao do Piaui/PI, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, CAPUT C/C ARTIGO 298, III, AMBOS DO CTB, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Execução de Alimentos, processo nº 0018161-76.2014.827.2706, ajuizado por K.S.R, em face V.N.R, tendo o presente à finalidade de INTIMAR a representante dos requerente, LUCIENE DE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no RG nº 908.712 SSP/TO, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 5 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através dos autos de Execução Fiscal nº 5019330-47.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOÃO CARLOS VIEIRA DE MATOS, CPF nº 188.765.101-25, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida em 14/08/2017, que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2017 (23/11/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5003119-33.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULA GONÇALVES DE MATOS NAVARRO - CPF: 013.912.481-04, EDELZUITA GONÇALVES DE MATOS NAVARRO - CPF: 079.142.705-63 e AELSON NAVARRO PETILO - CPF: 054.181.865-15

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com

os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de novembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Titular em Substituição automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Execução de Título, Processo nº **0002517-22.2016.827.2707**, chave para consulta nº **627360108016**, no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: A. LIMA BARROS- ME- GRIFFE COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.637.331/0001-77, sediada na Rua Floriano Peixoto, n.º 672, centro de Araguatins - TO, CEP: 77.950.000 e Requerido: DAMIANA L. LINDO, brasileira, portadora do RG 737517-SSP-TO e do CPF sob o n.º 007.381.591-82. E por este meio **CITA-SE** DAMIANA L. LINDO, brasileira, portadora do RG 737517-SSP-TO e do CPF sob o n.º 007.381.591-82, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 03(três) dias efetuar (em) o pagamento da dívida (artigo 829, CPC), no valor de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), bem assim, **INTIMA-SE** o(a) executado(a), para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias impugnar o valor bloqueado via bacenjud, no valor de R\$ 37,95(trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme comprovante de bloqueio gerado no evento 16 COMP1. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio eletrônico pelo sistema BACENJUD, a título de arresto, até o valor do débito exequendo (NCPC, art. 830). Proceda-se com a minuta de indisponibilidade, seguindo-se com ato ordinatório. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1º, do NCPC). Uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, DEFIRO desde já o pedido de citação por edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 830, § 2º, do NCPC e ENUNCIADO 37 do FONAJE). Aperfeiçoada a citação ou Findo o prazo do edital, e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3º, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juíza NELY ALVES DA CRUZ-Em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alteração de Regime de Bens Instituído em Casamento, Processo Eletrônico nº 0003299-92.2017.827.2707, tendo como requerentes José Francisco Alves de Sousa e Valdinete Guimarães de Sousa, sendo o presente para CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do § 1º do art. 734 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24/11/2017). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença, processo eletrônico nº 5000318-15.2011.827.2707, tendo como exequente N.S.A., representada por sua genitora MARILIA SANTOS ALBUQUERQUE e executado HECTOR SALES FREITAS, sendo o presente para CITAR o executado: HECTOR SALES FREITAS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação devidamente corrigido, nos termos dos cálculos apresentado pela exequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o débito

executado e honorários advocatícios em igual percentual (art. 523, § 1º, do NCPC). Advirto - o que, transcorrido o prazo ora determinado, inicia-se, de pronto, o curso do prazo para que seja ofertada a competente impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (23/11/2017). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002319-19.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Interditado: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado ao caso concreto, afastado a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também filha do incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 22 de fevereiro de 2017. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001901-47.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA CARVALHO

Interditado: RONALD PEREIRA CARVALHO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de RONALD PEREIRA CARVALHO, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente RAIMUNDA PEREIRA CARVALHO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que é também esposa do incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 16 de fevereiro de 2017. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000581-30.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ELIZABETE FERREIRA DE SOUSA

Interditada: RAMUALDA FERREIRA DE SOUSA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de RAMUALDA FERREIRA DE SOUSA, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente ELIZABETE FERREIRA DE SOUSA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afastado a legitimidade da curatelanda para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também filha da incapaz, não poderá, por

qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 06 de dezembro de 2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000696-17.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: COSMA DE SOUSA MORAIS

Interditado: RAIMUNDO GOMES DE MORAIS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de RAIMUNDO GOMES DE MORAIS, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente COSMA DE SOUSA MORAIS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que é também tio do incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 16 de fevereiro de 2017. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001025-92.20165.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerentes: ADRIANO DA CONCEIÇÃO E ELIZANGELA LOPES DA SILVA CONCEIÇÃO

Interditada: FILISMINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de FILISMINA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadores os requerentes ADRIANO DA CONCEIÇÃO E ELIZANGELA LOPES DA SILVA CONCEIÇÃO, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que é também filho da incapaz, bem como a segunda curadora sua nora, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 16 de fevereiro de 2017. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001845-82.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA TORRES

Interditado: EDINALDO GOMES COSTA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de EDINALDO GOMES COSTA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente ANTONIO LUIZ PEREIRA TORRES, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afasto a legitimidade do curatelando para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer

guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. O referido Curador, que é também tio do incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providencie-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de setembro de 2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5001527-82.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EDIO SANTO ALVES DA SILVA

Interditada: DOMINGAS GOMES DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de DOMINGAS GOMES DA SILVA, reconhecendo a sua incapacidade relativa para exercer atos da vida civil de natureza negocial, nomeando como Curador o requerente EDIO SANTO ALVES DA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A presente curatela deve ser exercida pelo curador por meio da técnica da representação, para pratica dos atos da vida civil, especificamente aqueles de natureza patrimonial e negocial em nome da curatelandia, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Opina, ainda pelo reconhecimento judicial de que a curatelandia possui aptidão para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Em caráter preventivo, fica a curadora impedida de contrair dívida em nome da curatelandia, sem prévia autorização judicial. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 18 de maio de 2017. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela

Autos nº: 0000312-82.2014.827.2709

Requerente: Gerson Piva

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311 A

Requerido: Francis Garcia

Advogado: Sem Advogado constituído

GERSON PIVA, devidamente qualificado na peça inaugural, propôs ação de reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de FRANCIS GARCIA E JULIAN FERRERES MAURI, também qualificados, sob os seguintes fundamentos. Narra, em síntese, que em 23/03/1981 adquiriu imóveis rurais descritos nas matrículas da Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme segue (certidões anexas à inicial): **Matrícula nº 51-130: Uma área de terra na fazenda denominada "Alto Alegre" neste município de Arraias/GO, com 50 (cinquenta) alqueires, correspondente a 42,00ha, em comum com outros condôminos, sendo-lhe cabível a proporção equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do imóvel, por compra feita de JOSÉ DE MORAIS; Matrícula nº 49-130: Uma área de terra na fazenda denominada "Alto Alegre" neste município de Arraias/GO, com 250 (duzentos e cinquenta) alqueires, correspondente a 1.210,00ha, em comum com outros condôminos, sendo-lhe cabível a proporção equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do imóvel por compra feita de FRANCELINO BENTO FRANÇA e sua mulher RAULINA FREIRE FRANÇA E FILEMON BENTO FRANÇA.** Esclarece que após a aquisição, os imóveis foram cercados, sendo arrendados para criação bovina. Assevera ainda, que em março do ano de 2014 teve sua posse esbulhada. Ainda, que ao realizar consulta perante o Cartório de Imóveis, foi informado que no dia 30/03/2006, João Paulo Ribeiro da Glória, juntamente com outras duas pessoas, utilizando documentos pessoais falsificados em seu nome e de José Adilson Priosti, lavraram procuração perante o 1º Cartório de Notas de Senador Canedo. Ressaltou ainda que este último, já havia falecido há mais de dez anos (12/08/1995) e anexou certidão de óbito aos autos. Nas referidas procurações, foram outorgados poderes ao Sr. João Paulo Ribeiro da Glória, para que este pudesse dispor de 70% (setenta por cento) da área do imóvel objeto da matrícula R.49-130 do CRI de Arraias/TO, sendo metade da área de cada um dos proprietários acima citados. Assevera que João Paulo Ribeiro da Glória lavrou perante o 2º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO substabelecimento das procurações para o Sr. Alaor Rodrigues de Assis, e, por conseguinte, este procedeu a venda dos imóveis

através de escritura pública, levada a registro perante ao CRI desta Comarca. Registra que a escritura não poderia ser levada a registro, em virtude de penhora que gravava o imóvel, contraída perante o Banco do Brasil, sendo, portanto, viciada. Tentou resolver amigavelmente a questão, porém, não obteve êxito, tendo, inclusive, registrado Boletim de Ocorrência perante a Delegacia de Senador Canedo/GO. Ressalta que sofreu ameaças para que não se aproximasse do imóvel, e, ainda, que não tem certeza acerca da ocupação do imóvel pelos Requeridos. Ao final, requereu a liminar para reintegração da posse da área, a qual assevera ter sofrido esbulho, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, e, no mérito, a procedência da ação, a fim de tornar definitivos os efeitos da liminar. Inicial com documentos, constantes do Evento 01. Inicial recebida, sendo postergada a análise da tutela antecipada após a citação, diante do lapso temporal e de tratar-se os Requeridos de possíveis terceiros de boa-fé. Efetivadas as citações, os Requeridos não apresentaram defesa acerca do pedido, sofrendo as conseqüências da omissão, qual seja aplicação dos efeitos da revelia. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Expedida intimação para especificação de provas, tendo o Requerente pleiteado a produção de prova pericial grafotécnica da assinatura constante da Procuração outorgada, sob o fundamento de fraude praticada por terceiros através de falsificação de seus documentos. Após a manifestação da perita e esclarecimentos do pedido da prova gratuita, o Requerente entendeu por bem desistir da prova pleiteada e requereu o julgamento antecipado da lide. Após, os autos me vieram conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de reintegração de posse. Devidamente citados, os Requeridos, não se defenderam. Passo à análise do mérito. Na ação de manutenção ou reintegração de posse, processada nos termos dos artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil, incumbe ao Autor provar: a) a posse; b) a turbação ou esbulho praticados pelo Réu; c) a data da turbação ou esbulho; d) a continuação ou perda da posse. Da análise dos documentos apresentados aos autos, a posse do Requerente não restou provada. Isto porque, o mesmo assevera que quando da aquisição construiu cerca e passou a arrendar o imóvel para a criação de bovinos, porém não passou de mera alegação, visto que não há nos autos prova apta a comprovar os direitos possessórios ali existentes. Por sua vez, o Boletim de Ocorrência (Evento 01, BOL_OCOR_CIR17) foi lavrado perante a Delegacia de Polícia de Senador Canedo em 14/03/2014, no qual foi noticiado fato ocorrido em 27/02/2008. Veja-se que na descrição dos fatos o Noticiante, ora Requerente, não menciona qualquer turbação/esbulho na posse do imóvel. Isto porque, se além a mencionar estelionato praticado por terceiro que sequer é parte na presente Ação de Reintegração de Posse. Por outro lado, o referido boletim foi lavrado às vésperas do ajuizamento da presente ação, aproximadamente 6 (seis) anos após o ocorrido, o que demonstra que foi produzido exclusivamente para fazer parte dos documentos anexados à presente ação. Ademais, tendo o Requerente se furtado de fazê-lo ainda em 2008, quando tomou conhecimento do fato, corrobora com o argumento de que o mesmo sequer exercia a posse do imóvel, visto que não tomou ciência dos fatos àquela época, o que ocorreu 6 (seis) anos após, um lapso temporal extenso. Quanto à posse dos Requeridos, também não foi provada nos autos. Isto porque, o próprio Requerente alega que desconhece a mesma, o que mais uma vez comprova que o mesmo não exercia a posse do imóvel há anos. Quanto à venda fraudulenta da área, também não foi provada, sendo que eventual fato deverá ser investigado e provado através da ação competente. Caso queira, promova a ação cabível. Importante ressaltar ainda, que o Requerente sequer promoveu a ação contra o responsável pelas alegadas vendas que considerou fraudulentas, sendo, ao que tudo indica, os Requeridos da presente ação terceiros de boa-fé que não foram envolvidos no ato. Por outro lado, ainda que provada o esbulho da posse pelos Requeridos, não é de má-fé, visto que adquiriram o imóvel através de documento público legítimo, efetuaram o pagamento pela compra, não havendo nenhum obstáculo para sua aquisição, tendo, portanto, ciência do seu direito de posse, o que afasta a má-fé, nos termos do artigo 1.201 do Código Civil. Ademais, a posse é justa, visto que não comprovada a violência, ser clandestina, ou precária, por ter sido adquirida a justo título. A conclusão acima foi possível diante da análise dos documentos apresentados pelo cartório responsável pela lavratura da escritura, constante dos autos, tendo todos os documentos exigidos pela legislação sido apresentados naquela oportunidade. A propriedade do bem não é suficiente para a tutela possessória, visto que a propriedade não pressupõe necessariamente a posse, este é o entendimento da doutrina majoritária: "*apesar de a posse ser o poder de fato que exterioriza a propriedade, com a mesma não se confunde, não podendo servir de óbice para a manutenção ou a reintegração na posse a alegação de outro direito sobre a coisa, seja a propriedade ou até mesmo um usufruto ou uma servidão predial sobre a coisa*" (MELO, Marco Aurélio Bezerra de, *Direito das Coisas, Lumen Juris, 2007, p.73*). Portanto, consoante dispõe o artigo 373 do Código de Processo Civil, neste caso, o Requerente não cumpriu ônus que lhe incumbia. Diante de todo o exposto, entendo que não restou configurado esbulho ou turbação possessória que autoriza a reintegração de posse, razão pela qual, **julgo IMPROCEDENTE o pedido**, resolvo o mérito, e extinguo o processo, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de custas e honorários, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLINAS **2ª Vara Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - SENTENÇA EM AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO**

FALIDO, registrada sob nº 0000360-24.2017.827.2713, proposta por W SPUMA COLCHÕES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP. EDITAL DO ART.99, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2015 EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES E TERCEIROS E INTERESSADO- COM PRAZO DE 10 DIAS. Conteúdo e Objetivo: “Em CUMPRIMENTO ao dispositivo no artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, por sentença datada de 07/02/2017, decretou a autofalência da empresa W SPUMA COLCHÕES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Avenida Bernardo Sayão, n.821, Setor Santa Rosa, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2015, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto ao crédito relacionados, ao **Dr. LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 2685 e OAB/TO sob nº 5530, com escritório profissional na rua Raul do Espírito Santo, 1460, centro, neste município., CEP 77760-000, telefone (63) 3476-6500 e celular (63) 99961-0422 070. Contém o presente edital a íntegra da sentença que decreta a falência e a relação dos credores elaborada pela falida, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação e divergência, consoante determina o § 1º do artigo 7º c/c o parágrafo único do artigo 99, ambos da Lei 11.101/2015. Integra da sentença que decreta a falência: “*Vistos*. Trata-se de Ação Falimentar, em que a empresa **W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP** pugna pela decretação da autofalência, vez que não preenche os requisitos para a recuperação judicial e que há tempos vem suportando resultados negativos gerando prejuízos financeiros de forma crescente. Destaca, ainda, que os débitos abrangem origens tributárias, trabalhistas e contratuais, reconhecendo o estado insuperável de insolvência. Por fim, afirma que, em levantamento de ativos e passivos, o saldo devedor atual está em aproximadamente R\$ 1.866.687,85 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Efetivou o pagamento das custas iniciais (evento 5). Despacho exarado no evento 7 determinou a emenda da inicial fins apresentação de demais documentos necessários a apreciação do pedido. A requerente se manifestou nos autos nos eventos 8, 12, 13 e 14 onde apresentou diversos documentos relacionados ao pedido. Acompanhando a petição inicial (vide anexos do evento 1), e posteriormente nos eventos 12, 13 e 14, foram anexados documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/05, que foram minuciosamente analisados e serão destacados no decorrer da fundamentação da sentença. **É o relato necessário. DECIDO.** Como cediço, a sentença declaratória da falência é o pressuposto inafastável da instauração do processo de execução concursal, com caráter eminentemente constitutivo. Em suma, conforme art. 99 da Lei 11.101/05, decretada a falência, opera-se a dissolução da sociedade empresarial falida, ficando os bens, atos e negócios jurídicos, contratos e credores, submetidos ao regime único do concurso de credores falimentar, diverso do direito obrigacional que outrora regia a situação. No caso em tela, empresa requerente não está contida no rol de exceções do art. 2º da Lei 11.101/05 e o próprio devedor postula a autofalência, nos termos dos arts. 105 a 107 da referida lei, cuja empresa devedora é representada pelo único sócio Sr. WALDIR AMANTEA que outorgou, por procuração pública (evento 1, PROC3) poderes amplos, gerais e ilimitados, constando o ato específico para “requerer falências”. Quanto aos documentos exigidos no art. 105 da Lei de Falências, a empresa devedora os apresentou satisfatoriamente, mostrando viável o deferimento do feito de autofalência. Vejamos: I- demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa, (vide documentos anexos ao evento 1 e x (COMP4, COMP7, COMP8 e COMP9). II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; Conforme tabela transcrita na petição inicial no item 2.2 e documentos anexos ao evento 1. III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (vide tabela transcrita na petição inicial no item 2.3 e documentos anexos ao evento 1); IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (vide contrato social em anexo ao evento 1 e 4 (CONTR6, ESTATUTO2 e ESTATUTO3); V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (vide contrato social e alterações em anexo, os administradores dos 5 últimos anos): 2015/2016- WALDIR AMANTEA 2014- WALDIR AMANTEA E WELINGTON LUIZ DE FARIA 2012/2013- WALDIR AMANTEA Pois Bem. No que concerne à fixação do termo legal da falência, no art. 99, inc. II da Lei 11.101/05, possibilita ao magistrado que esta data seja retroagida em até 90 dias contados do pedido de falência ou do 1º protesto por falta de pagamento. Assim, entendo razoável e justo a fixação do termo legal da falência na data do evento desta sentença, principalmente para resguardar os direitos dos eventuais credores que já possuem prejuízos. Quanto ao disposto no inciso IV, art. 99 da referida Lei, incumbe ao administrador judicial à verificação dos créditos (art. 7º), sendo fixado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de créditos, contados do edital desta sentença. As ações ou execuções contra o falido deverão ser suspensas, com suspensão do prazo prescricional, tendo prosseguimento as ações que demandarem quantia ilíquida, permitindo-se pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho. Todavia, as ações trabalhistas, inclusive impugnações contra a relação de credores, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado na sentença, nos termos dos arts. 6º, § 1º e 2º, 8º e 99, V). ANTE O EXPOSTO, **ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a autofalência de W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com atuação no ramo de indústria e comércio de colchões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.695.540/0001-04, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 821, Bairro Santa Rosa, Colinas do Tocantins, nesse município e comarca, CEP 77760-000, **cujo termo legal da falência FIXO como a data-hora do ajuizamento do pedido (27/01/2017, às**

13h52min40s) e **IDENTIFICO** como **administrador da empresa o SR. WALDIR AMANTEA**, nos termos do artigo 1º, 99, 105,106 e 107 da Lei 11.101/05. Nomeio administrador judicial, o **Dr. LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA**, inscrito no CRC/TO sob o nº 2685 e OAB/TO sob nº 5530, com escritório profissional na rua Rua Raul do Espírito Santo, 1460, centro, neste município., CEP 77760-000, telefone (63) 3476-6500 e celular (63) 99961-0422 0701, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do “caput” do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea “a”, do inc. II, do “caput” art. 35 da referida Lei. Consoante o disposto no art. 24, da Lei nº 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a um salário e meio, pagos mensalmente, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital desta sentença, para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial. Determino a suspensão das ações e execuções contra a falida, com a suspensão do prazo prescricional, prosseguindo-se as que demandarem quantia ilíquida ao a habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, perante o administrador judicial. **Expeçam-se, ainda, ofícios endereçados:** a) aos órgãos e às repartições públicas para que informem a existência de bens e direito da empresa; b) à Junta Comercial, para que proceda com a anotação da falência no registro da empresa e para que conste a expressão “**FALIDO**”, a data da decretação e da inabilitação do art. 102 da Lei 11.101/05; c) às Fazendas Públicas para que sejam científicas da falência; d) às Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para fim de, determinar a suspensão das ações e execuções; e) às instituições financeiras em que o falido tem conta, investimentos ou aplicações financeiras, acerca da falência e da nomeação do administrador judicial; f) às instituições, aos órgãos e às repartições de praxe acerca da decretação da falência, a data, o administrador nomeado e o termo legal; **DETERMINO ao falido, no prazo de 15 (quinze) dias, para o qual deverá ser intimado por intermédio de seu procurador:** 1) apresentação detalhada de todos os bens e direitos que compõem o ativo, indicando o local onde se encontram cada um deles, bem ainda, se houver, a localização de filial; 2) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, salvo com autorização judicial; 3) a comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por seu procurador e não podendo se ausentar da Comarca sem motivo justo e comunicação expressa a este juízo, e sem deixar procurador constituído; 4) observar as determinações do art. 104, da Lei 11.101/05. Determino, ainda, ao falido que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente relação nominal dos credores nos moldes do art. 99, inc. III da Lei 11.101/05 - indicando: endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Por fim, nos termos do art. 109 da Lei de Falências, todos os estabelecimentos da empresa deverão ser lacradas. Intime-se o Ministério Público. Publique-se a decisão, na íntegra, por intermédio de edital no Diário de Justiça, em uma única oportunidade, com prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se com a devida urgência. Colinas do Tocantins/TO, 07 de fevereiro de 2017. (ass) **José Carlos Ferreira Machado** Juiz Substituto, em substituição automática”. Ficam por este, intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. Dá-se a presente o valor de R\$ 2.096.687,85 (dois milhões e noventa e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) Faz saber, ainda, que a sociedade empresaria falida apresentaram a seguinte relação de credores: RALAÇÃO DE

CREDORES DA FALIDA W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP:

CREDORES	ENDEREÇO	IMPORTÂNCIA	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$50.824,6 1	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILEGIO GERAL
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$200.000,00	CEDULA DE CREDITO OPERAÇÃO/BANCÁRIA	PRIVILÉGIO GERAL
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DEUS-VILA	NAO	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILÉGIO GERAL
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$16.881,85	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILÉGIO GERAL
BANCO RADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 -12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$40.000,0 0	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILEGIO GERAL
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 -12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$25.000,0 0	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILEGIO GERAL
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$16.180,0 0	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILEGIO GERAL
BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DEUS-VILA	R\$30.000,0 0	CÉDULA DE CRÉDITO	PRIVILEGIO GERAL

BANCO BRADESCO S.A CNPJ 60.746.948/0001 - 12	CIDADE DE DE VILA YARA	R\$270.000, 00	CONTRATO	DESCONTO	PRIVILEGIO GERAL
M CASSAB OMERCIO E INDUSTRIA LTDA	RUA AMÉRICO	R\$53.291,9 0	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
TEXTIL AMERICA DE IBITINGA LTDA	RUA DAS JURISTIS, 130,	R\$9.961,12	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
VAFESPUMA IND E COM DE COL LTDA	RUA ROSA FARES	R\$1.016,43	TÍTULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
C S L COM E IND TEXTIL LTDA	RUA MATEO FORTE, 77,	R\$3.421,80	TÍTULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
T&E IND. COM.ART.BORRACH AS LTDA ME	AV. DOIS, 63 SALA 01	R\$1.469,86	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
LORD IND. E COM.DE EMBALAGENS PLÁSTICAS	RUA ANTONIO DE SALEMA, 194/SLA 12, VILA	R\$13.124,4 2	TÍTULO	DE	PRIVILEGIO GERAL

BR FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	RUA HERVAL, 1226,	R\$2.680,00	TÍTULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
WJA DO 3BRASIL IND E COM LTDA	RUA FERHÃO DE	R\$2.205,00	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
COMERCIAL CATARINENSE QUÍMICA E METAL L	RODOVIA Jorge Lacerda,	RS 7.714,81	TÍTULO	DE	PRIVILÉGIO GERAL
ART- COL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA ENGENHEIRO	R\$879,60	TÍTULO	DE	PRIVILÉGIO GERAL
VIVA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	AVENIDA MARGINAL	R\$1.815,20	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
INDUSTRIA QUÍMICA UMA LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL	R\$3.132,00	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
JESSICA BRUNA FERNANDES BIAJOLI	RUA QUINTINO	R\$11.828,6 3	TITULO	DE	PRIVILÉGIO GERAL
PURCOM QUIMICA LTDA	RUA AEROPORTO,	R\$4.486,61	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
INTERBRASIL COMERCIAL EXPORTADORA AS	RUA ALFREDO WEISS, 155,	R\$19.219,2 0	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL
OSWALDO CRUZ QUÍMICA IND E COM LTDA	RUA JOÃO RANIERI,	R\$42.596,67	TITULO DE CRÉDITO		PRIVILÉGIO GERAL
ART COL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	RUA ENGENHEIRO	R\$1.460,59	TITULO	DE	PRIVILEGIO GERAL

SOCARGAS EXPRESS	QUADRA 912 SUL ALAMEDA	R\$8.229,70	TÍTULO DE	PRIVILÉGIO GERAL
NAVEGAÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS	QUADRA 912 SUL,	R\$662,37	TITULO DE	PRIVILÉGIO GERAL
R. J. S DE AZEVEDO	AV. BERNARDO SAYAO,	R\$9.972,15	CREDIÁRIO	PRIVILÉGIO GERAL
KIRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	LOT FLAMENGO, 3360,	RS 11.778,28	TITULO DE	PRIVILÉGIO GERAL
JOAO BATISTA FERREIRA VAREGISTA	AV.VINÍCIUS DE MORAES,	R\$340,00	TITULO DE	PRIVILEGIO GERAL
KIVIA DA SILVA GOMES	RUA DA LIBERDADE, 289,	R\$4.810,52	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	BR153, SETOR	R\$8.814,90	TITULO DE	PRIVILÉGIO GERAL
R..J. S DE AZEVEDO	AV.BERNARDO SAYAO,	R\$9.469,34	CREDIÁRIO	PRIVILÉGIO GERAL
CLEIDE MANOEL DIAS	RUA 3, Nº.1244, CENTRO,	R\$9.527,93	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
WALDEMAR MARTINS ARAÚJO	RUA IBATI, N.1185,	R\$3.313,80	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
GENECY LUCIO PIRES	RUA COSTA E SILVA,	R\$8.206,67	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
IVANICE DUARTE DE ARAÚJO REIS	AV.PEDRO LUDOVICO	R\$3.726,84	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
TIMOTIO PEREIRA DA SILVA	RUA GOIÂNIA, 1131,	R\$4.420,68	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
ELIAS DA COSTA ALMEIDA	AVENIDA BERNARDO	R\$3.610,74	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
ALDERINA FERNANDES DOS SANTOS ARAÚJO	RUA 13 DE MAIO, 1792,	R\$3.803,82	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
ELEAHDRO FERREIRA DA ROCHA	RUA 3 LT 5, QD12,	RS 4.264,86	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
ANTONIO PEREIRA DE ABREU	AV.SANTA ROSA 1, SETOR	R\$4.583,67	TRABALHISTA EM	PREFERENCIAL

ISRAEL DE JESUS FERREIRA	AVENIDA BERNARDO	R\$2.831,88	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
CLAIR TEIXEIRA CHAVES DE MIRANDA	AVENIDA PEDRO	R\$4.378,08	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
JOÃO REIS FURTADO PIMENTEL	AVENIDA BERNARDO	R\$13.924,08	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
OSCAR LUCIO PIRES NETO	AV.BERNARDO SAYÃO,	R\$11.825,8	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
DHEIMYS A FERREIRA	AV.BERNARDO SAYAO,	R\$2.271,78	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	AV.MARIA EDILMA	R\$3.885,84	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
RAFAEL A VIEIRA	RUA DAS ACÁCIAS, 1099,	R\$3255,84	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
ARMANDO F. CIRQUEIRA	AV.BERNARDO SAYAO,	R\$4.312,92	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
REGIMALDO ALVES VIEIRA	RUA DAS ACÁCIAS, 1098,	R\$2.513,28	TRABALHISTA SEM	PREFERENCIAL
WELLINGTON FARIAS	PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, LT	R\$809.438,90	AVALISTA	PRIVILÉGIO GERAL
UNIÃO/AGU	01-Lote 13-Plano Diretor Sul-	R\$265.235,17	TRIBUTÁRIA	TRIBUTARIA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS	PRAÇA DOS	R\$14.087,79	TRIBUTARIA	TRIBUTÁRIO

Total geral R\$ 2.096.687,85 (dois milhões e noventa e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Fica estabelecido o prazo de 15(quinze dias, para que os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos junto ao administrado judicial. Devendo ainda, os credores caso queiram poderão apresentar objeção a presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO-Juiz de Direito.2ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002667-82.2016.827.2713.

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **LUCAS BASTOS DA SILVA e JONATHAS LIMA DOURADO.**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc ., **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO**

TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **JONATHAS LIMA DOURADO**, brasileiro, união estável, nascido em 09/12/1995 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Gisamar Barbosa Dourado e Diana Lima Aguiar, CPF 015.556.951-16, residente na Avenida Sucuri, n.º 2027, Santa Genoveva, Goiânia - GO, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Assim, fixo a **PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO** . 4.2 – Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, bem como levando em consideração que trata-se de pessoa reincidente, e frente às previsões do art. 33, §2º, "a" do Código Penal e com alicerce em tudo de direito alhures exposto, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente **SEMIABERTO**. (...) Expeça-se a guia de execução provisória, procedendo-se o respectivo cálculo de pena. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 18 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito". Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2017. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito**.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Medida Protetiva, processo nº 0001688-80.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **VALDESON ALVES DE AGUIAR, vulgo Caixa**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/03/1991 em Lagoa da Confusão/TO, RG 1.131,205 SSP/TO, filho de José da Silva Aguiar e Maria de Nazaré Alves da Luz, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 12, inciso III da Lei 11.340/06. Conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a **Decisão de Concessão de Medida Protetiva (Evento 07)**. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2017. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Servidora Judicial, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº0001949-42.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado VALDEMAR DE JESUS COSTA vulgo Baiano, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Botuporã/BA, nascido aos 13/03/1950, filho de Elmiro Costa e Santila Jovina de Jesus, portador do RG 439.554 SSP/TO e CPF 613.557.041-20, como incurso nas sanções do Artigo 217-A, § 1º do Código Penal,. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 23 de novembro de 2017. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **JUSTIÇA GRATUITA**

Prazo do Edital: 10 dias – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº 0001127-87.2016.827.2716 de **Interdição**, tendo como Requerente **LENICE DA SILVA CARDOSO**, com referência à interdição de **ZAVILAN DA SILVA CARDOSO**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 23/06/2017, transitada em julgado em 15/08/2017, foi decretada a interdição de **ZAVILAN DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador de retardo mental não especificado CID 10 F79, RG nº 1.047.102 SSP/TO, CPF nº 033.495.821-09, residente na Rua 01-A Quadra 25, Lote 27, s/nº, UC: 11361285, Setor Bela Vista em Dianópolis-TO, **sendo nomeada como curadora definitiva sua irmã, a Requerente LENICE DA SILVA CARDOSO**, brasileira, casada, vendedora, RG nº 905.650 - SSP/TO, CPF nº 030.794.921-45, residente na Rua 01-A Quadra 25, Lote 27, s/nº, UC: 11361285, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, **para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1775, § 3º, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de outubro de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência sob o nº 0003996-71.2017.827.272, que tem como Autora, VITÓRIA CRISTINA GOMES BONIFÁCIO, brasileira, solteira, do lar, natural de Guaraí/TO, nascida aos 24/08/2001, portadora do RG nº 1413942, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como esta, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos da medida protetiva de urgência, fica INTIMADA PELO PRESENTE, dos termos da r. decisão que NÃO CONCEDEU medidas protetivas em seu favor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 5001065-83.2012.827.2721

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: BEATRIZ COSTA CIRQUEIRA.

Requerido: JOÃO MATIAS DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) **DECISÃO** Posto isso e tudo o mais que dos autos conta JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre **Beatriz Costa Cirqueira** e **Marcelo Matias dos Santos**, **por um período, de aproximadamente, cinco a seis anos, iniciando no ano de 2005 e finalizando com a morte de seu convivente**, com o regime de comunhão parcial de bens e assim o faço nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução. Em conseqüência extingo o processo com resolução do mérito a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil, uma vez acolhido o pedido da autora. Custas na forma da lei pelos requeridos, na proporção de 50% para cada um, antes porém, defiro á assistência judiciária a requerida Iracema Nunes Alves dos Santos, na forma tal qual pleiteada na peça contestatória, assim, em face de ela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 § 3º do NCPC). Condeno ainda, o requerido João Matias dos Santos ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da autora, os quais, fixo em 10% por cento do valor atribuído a causa (art. 85, § 2º, III, do NCPC). Dou a presente por publicada em

audiência e dela intimada as partes. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí- TO, 23 de novembro de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Interdição, n. 0000289-95.2017.827.2721, movida por MARIA DA GUIA RIBEIRO em desfavor de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, analfabeto, sem profissão, absolutamente incapaz, nascido em 24/06/1982, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.086.052 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 703.187.371-16; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado (CID 10 F-71), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA, mediante termos nos autos, prestado compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, conforme sentença inserta no evento 62, sua irmã MARIA DA GUIA RIBEIRO, brasileira, casada, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade RG n. 903.598 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 022.698.391-96, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil -2015, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã MARIA DA GUIA RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 775, § 3º do Código de Processo Civil -2015, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do CC), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 775, § 3º do Código de Processo Civil). Oficie-se o Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 13 de setembro de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 22 de novembro de 2017. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 0036395-32.2017.827.2729 – PROTESTO

Requerente: POLLYANNA NATALIA SILVA DO VALE

Advogado: Francisco Célio da Cruz Oliveira - OAB/MA 14.516

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Promova o Ilustre Advogado da parte autora, o cadastro no sistema Eproc para que possa ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: (...) “Ante o exposto: a) INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA, Dr. Francisco Célio da Cruz Oliveira - OAB/MA 14.516, por meio do Diário de Justiça Eletrônico e, também, por carta com aviso de recebimento (endereço informado no rodapé da inicial), para que providencie seu cadastramento neste sistema de processos eletrônicos e-Proc, conforme Portaria Nº116, de 23 de março de 2011, no prazo de 15 (quinze) dias, e informe a este Juízo tal diligência, a fim de que seja associado como procurador da demandante, porquanto é tal medida é obrigatória aos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20; b) No mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer a razão de ter incluído o IGEPREV no polo passivo deste feito, informando se o mantém ou postulando eventual emenda. Além disso, deverá comprovar documentalmente sua alegada hipossuficiência para arcar com as despesas de ingresso, sob pena de indeferimento. c) RETIFIQUE-SE a autuação para correção do nome da autora na capa eletrônica. 7. Após, conclusos. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5040454-17.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GEDSON CARNEIRO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GEDSON CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 22.12.1987, natural de Imperatriz/MA, filho de Jurandir dos Reis Silva e Rita Carneiro da Silva, portador de RG nº 2.709.806 – SSP/DF, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5040454-17.2013.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Compulsando os autos, e após analisar as argumentações veiculadas na peça defensiva contida “evento 89”, este juízo externa o convencimento de que é de se acolher a tese defensiva condizente com a suscitada atipicidade da conduta tida como realizada por Gedson Carneiro da Silva. Verifica-se que a reportada conduta está descrita no artigo 19, da Lei de Contravenções Penais, sob o seguinte teor: “trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade. Pena - prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.” Entretanto, como bem asseverou o Nobre Defensor Público, desde a entrada em vigor da lei de contravenções penais o preceito penal acima delineado (circunscrito ao porte de arma branca) não veio a ser complementado por alguma norma elaborada pelo Poder Legislativo Federal, o qual é o único com competência para assim proceder. Sendo assim, por força dos princípios da legalidade e da anterioridade da lei penal, é de se ter como inaplicável a disposição descrita no artigo 19, da Lei de Contravenções Penais. Ou seja, por se cuidar de uma normal penal em branco, e ainda desconectada da complementação legal que para tanto é exigida, o referido preceito deve ser realmente considerado como “um corpo sem alma” como bem asseverou o Ilustre Causídico Público; situação que, face à omissão legislativa prevalecente, deságua na atipicidade da conduta sob apuração neste processo. [...] Desta forma, é de se acolher, na sua integralidade, as argumentações defensivas veiculadas no “evento 89”, pois, da situação ora analisada extraem-se elementos suficientes para sedimentar o entendimento de que o fato narrado na denúncia não constitui crime. Deste modo, por via desta sentença, e com fulcro no artigo 397, inciso III, do Diploma Instrumental Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE GEDSON CARNEIRO DA SILVA da incursação que lhe foi direcionada por meio da denúncia. [...] Palmas/TO, 06/10/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 23/11/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 5001989-46.2007.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente(s): LUZIA ALVES DA SILVA

Requerido: MARCILIO DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo pericial de fls. 28/31 firmando por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida na audiência de fl. 19, decreto a interdição de MARCILIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 762.084 SSP/TO, nascido em 04.01.1989, filho de Ramilson Pereira e Luzia Alves da Silva Pereira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora LUZIA ALVES DA SILVA, qualificada à inicial fl 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de março de 2011. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0025583-33.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA VALDIRENE CESAR DA SILVA

Requerido: ROBSON GOMES DOS SANTOS.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista os laudos constantes nos autos, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 15, decreto a interdição de Robson Gomes dos Santos, brasileiro, casado, nascido em 01.10.1971, portador do RG nº 04.116/3 PM-TO, CPF 618.879.861-20, filho de Mariano Alves dos Santos e Gercina Gomes dos Santos, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa MARIA VALDIRENE CÉSAR DA SILVA SANTOS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado o compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela. Dispensada a especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de janeiro de 2017. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS N.º 0021769-13.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): LUCIMEIRE BORGES VIEIRA MORAIS

Requerido: LEONINO BORGES DA PENHA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de LEONINO BORGES DA PENHA, brasileiro, solteiro, nascido em 03.05.1976, portador do RG nº 340.953 2ª via SSP-TO, filho de Cícilio Vieira da Penha e Luzia Borges da Penha, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã LUCIMEIRE BORGES VIEIRA MORAIS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de julho de 2016. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS N.º 5016158-62.2012.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MAYSÁ CARVALHO CAVALCANTE NEVES

Requerido: MATANIAS BEZERRA CAVALCANTE

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MATANIAS BEZERRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, nascido em 10.08.1935, portador do RG nº 231.050 SSP-GO, filho de Cicero Bezerra Cavalcante e Custodia Benta Viana, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha MAYSÁ CARVALHO CAVALCANTE NEVES, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5018443-91.2013.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA JOSÉ MPEREIRA AGUIAR

Requerido: ANDRE PEREIRA AGUIAR

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de ANDRÉ PEREIRA AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 22.07.1984, portador do RG nº 740.259 SSP-TO, filho de Maria José Pereira Aguiar, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA JOSÉ PEREIRA AGUIAR, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de dezembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5019080-76.2012.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): BENONES COSTA RODRIGUES

Requerido: MARCOS JONES COSTA RODRIGUES

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, confirmando a incapacidade do interditando, decreto a interdição de MARCOS JONES COSTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 14.07.1985, portador do RG nº 679.549 2ª Via SSPTO, filho de Benones Costa Rodrigues e Cleonice Pontes Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, seu genitor BENONES COSTA RODRIGUES, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0008227-25.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): LAÍS DE MELO MOURA VALE e SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

Requerido: JOSÉ SEVERIANO VALE DE AGUIAR

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista os laudos médicos que instruem a petição inicial e os juntados no Evento 26, corroborados pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ SEVERIANO VALE AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 01.10.1993, filho de Severiano José Costandrade de Aguiar e Laís de Melo Moura Vale, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seus genitores SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR e LAÍS DE MELO MOURA VALE, qualificados na inicial. Prestado compromisso, os curadores estarão desde logo, aptos ao exercício pleno da curatela, pois os dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas já recolhidas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

AUTOS N.º 0043596-12.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): RAQUEL REIS VASCONCELOS

Requerido: RONALDO REIS VASCONCELOS

SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear RAQUEL REIS VASCONCELOS como curadora de RONALDO REIS VASCONCELOS, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de outubro de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5002797-17.2008.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): NEILIA FRANCISCA DA SILVA

Requerido: MAXSANDRO DA SILVA SIQUEIRA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo pericial de fls. 21/24 firmando por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MAXSANDRO DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 38.045.310-1 SSP/SP, nascida em 21.10.1977, filha de Miguel Gomes Siqueira e Néilia Francisca da Silva Siqueira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora NEILIA FRANCISCA DA SILVA, qualificada à fl 08. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de junho de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0020512-79.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): ANASTÁCIO ALVES DE ALENCAR

Requerido: ANTONIEL ALVES DE ALENCAR

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 29, decreto a interdição de ANTONIEL ALVES DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, nascido em 27.09.1959, portador do RG nº 1.047.730 SSP-TO, filho de Antonio Alves de Alencar e Maria Teresa da Conceição, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão ANASTÁCIO ALVES DE ALENCAR, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de agosto de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0005011-85.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

Requerido: NAZARÉ CABRAL DE LIMA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 03, decreto a interdição de NAZARÉ CABRAL DE LIMA, brasileira, viúva, nascida em 05.02.1935, portadora do RG nº 866.027 SSP-TO, filha de Severino Cabral de Vasconcelos e Antonia Batista Cabral, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C A CARDOSO - ME- CNPJ/CPF: 08.928.122/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022557-56.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006017, inscrita em 06/01/2016, referente à MUL-POST, 20160006018, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.467,40 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PEDRO OMAX LOPES VIANA– CNPJ/CPF: 663.489.191-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018661-39.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150002398, inscrita em 09/03/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 6.788,64 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SOUZA E SICHELERO LTDA– CNPJ/CPF: 09.355.077/0001-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017386-21.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001830, inscrita em 06/01/2016, referente à MULTA-POST, 20160001831, inscrita em 06/01/2016, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.735,09 (Um Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FJ DA SILVA DANTAS OTICAS-ME– CNPJ/CPF: 97.526.708/0001-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015707-49.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011072, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160011275, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20170014014, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20170014015, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.764,05 (Um Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C P DOS REIS GONÇALVES CONSULTORIA– CNPJ/CPF: 13.366.078/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015544-69.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013847, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-DMS, 20170013848, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$.981,63 (Três Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 231.259.501-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015008-58.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000764, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170000765, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20170000766, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, 20170000767, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20170000768, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20170000769, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.169,82 (Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KRAEMER & KRAEMER LTDA ME– CNPJ/CPF: 08.233.733/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014533-39.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160000407, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 26/10/2015, referente à TLF, 20160000408, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, inscrita em 26/10/2015, referente à TLS, 20160000409, inscrita em 12/08/2015, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.641,21 (Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DROGARIA PAIVA LTDA– CNPJ/CPF: 07.457.438/0001-42, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014491-87.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160000372, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.218,90 (Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FORÇA NOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA– CNPJ/CPF: 05.473.615/0001-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001916-81.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029466, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.108,68 (Um Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VISAO AUTO PEÇAS COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA– CNPJ/CPF: 08.255.525/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000912-09.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029274, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, 20140029275, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.338,87 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO MARILON MACIEL ARAUJO FILHO – CNPJ/CPF: 357.964.641-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000552-06.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017521, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160017522, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.768,41 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LOCACOES MAIS LTDA– CNPJ/CPF: 13.671.786/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000495-22.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013859, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF 20150013860, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 784,53 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0031141-83.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM PINTO SOARES – CNPJ/CP: 149.011.611-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0025784-54.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KHALIL GORGE HAOUAT. – CNPJ/CP: 03.215.535/0001-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios quitados no âmbito administrativo conforme petição lançada no evento 10. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0022308-42.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDMUNDO DE ALMEIDA SILVA. – CNPJ/CP: 205.367.123-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nº 20150006694 e 20150006696, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, em acordo com os termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que tange às CDA's nº 20150006697 e 20150006698, em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Anoto que as custas deverão ser calculadas apenas em relação às CDA's nº 20150006694 e 20150006696. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0018112-29.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALBERTO ALVES PINHEIRO – CNPJ/CP: 195.720.691-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017620-66.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCAS MARASCA E OUTRO – CNPJ/CP: 000.923.761-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017420-59.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – CNPJ/CP: 11.405.584/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0015691-95.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAQUEL COSTA E FRANCO – CNPJ/CP: 964.064.451-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0010156-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALMI MOREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CP: 786.435.381-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0009961-74.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA – CNPJ/CP: 233.454.971-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento do montante de R\$ 759,47 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 26 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 75,95 (setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 26 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado,

procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0006065-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OLIVIA MIRANDA SOUZA – CNPJ/CP: 307.834.531-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0005058-93.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS ALBERTO DA COSTA – CNPJ/CP: 198.535.721-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 155,14 (cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004781-43.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO – CNPJ/CP: 207.609.063-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003898-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INST. DESTRA DE EDUCACAO A DISTANCIA LTDA – CNPJ/CP: 10.909.074/0001-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002044-26.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDINETE MARANHÃO DA SILVA – CNPJ/CP: 920.122.801-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0003898-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: INST. DESTRA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA LTDA – CNPJ/CP: 10.909.074/0001-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000822-64.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JESUS ELIAS DA SILVA – CNPJ/CP: 247.411.321-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002119-65.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS – CNPJ/CP: 401.853.891-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos Honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 76,24 (setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) com seu respectivo rendimento, constante no Evento 12. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 3.943,17 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) - evento 12. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002105-81.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: W S B C PAPELARIA LTDA – CNPJ/CP: 02.459.247/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009547-93.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM CALDEIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CP: 042.508.931-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002105-47.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CP: 395.186.555-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002044-26.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDINETE MARANHAO DA SILVA – CNPJ/CP: 920.122.801-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002044-26.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDINETE MARANHAO DA SILVA – CNPJ/CP: 920.122.801-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001989-41.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO NIVALDO PEREIRA MAIA – CNPJ/CP: 626.350.260-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000966-31.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GEORGIA DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ/CP: 200.013.458-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001068-14.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO ELIMAR DE OLIVEIRA – CNPJ/CP: 420.954.333-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000966-31.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GEORGIA DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ/CP: 200.013.458-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000889-22.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAQUEL APARECIDA PEREIRA – CNPJ/CP: 023.722.036-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento do montante de R\$ 1.600,69 (um mil e seiscentos reais e sessenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0045069-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IUZALETE CORDEIRO COLENGH – CNPJ/CP: 280.468.461-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento/transferência do valor de R\$ 526,84 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)

com seu respectivo rendimento, constante no Evento 18. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com seu rendimento, constricto no evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023411-67.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSITA SALGADO PURGER – CNPJ/CP: 878.716.966-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023290-39.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REGIA MARCIA DA SILVA LUZ – CNPJ/CP: 611.963.041-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados administrativamente, conforme o exposto na petição formulada pela Fazenda Pública Exeqüente no evento 27. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023963-66.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NIVALDO FERREIRA LEITE – CNPJ/CP: 562.148.981-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se 5 no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5010146-32.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALMI MOREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CP: 786.435.381-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 465,92 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 27. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5009791-85.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OVIDIO RODRIGUES – CNPJ/CP: 098.896.801-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5036873-91.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA GORET B L SANTOS. – CNPJ/CP: 01.057.462/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já quitados, conforme petição do evento 37. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035211-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EURIPEDES ALMEIDA DA MOTA. – CNPJ/CP: 194.807.921-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5032557-69.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NELI CARVALHINHO DE OLIVEIRA – CNPJ/CP: 323.350.831-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044980-10.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SALVADOR AMARO SANTOS – CNPJ/CP: 527.367.331-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044745-43.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDENIR MOREIRA MODESTO – CNPJ/CP: 927.700.881-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042994-21.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAGNA MARIA CORDEIRO AZEVEDO – CNPJ/CP: 377.381.861-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado,

procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5043106-07.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVONEIDE DA SILVA MARCILE – CNPJ/CP: 022.591.021-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5042800-38.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADVAM COSTA SOUSA – CNPJ/CP: 997.400.441-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 190,79 (cento e noventa reais e setenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 42 . Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5042794-31.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDERI CARDOSO DE MOURA – CNPJ/CP: 936.383.708-44

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5040962-60.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULIANA DE ANDRADE LIMA MENDES MOTA – CNPJ/CP: 827.332.011-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5040962-60.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JULIANA DE ANDRADE LIMA MENDES MOTA – CNPJ/CP: 827.332.011-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5010429-55.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALDENOURA ALVES ARAUJO – CNPJ/CP: 251.937.673-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041490-77.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO ALVES DE RIBEIRO – CNPJ/CP: 250.548.723-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036416-76.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE NASARE CORDEIRO DE SOUZA – CNPJ/CP: 601.815.401-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ao) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0032335-50.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO CESAR DA SILVA – CNPJ/CP: 371.400.001-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0021140-05.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOURIVAN SANTOS PEREIRA – CNPJ/CP: 863.626.401-44

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Transitada em julgada a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 592,31 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 25. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5032970-82.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEZA MAR MARQUES CANGUCU – CNPJ/CP: 330.753.521-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5029860-41.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESPÓLIO DE ALINE AIRES DE SA REIS – CNPJ/CP: 005.746.391-36

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041271-64.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAUL GOMES – CNPJ/CP: 015.814.301-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, inciso XI, do CTN e 924, II do NCPC, JULGO EXTINTAS AS EXECUÇÕES FISCAIS nº 0021046-23.2016.827.2729 e 0041271-64.2016.827.2729, em razão da perfectibilização da dação em pagamento dos imóveis inscritos no CRI sob as matrículas nº 140.285, 140.286 e 140.283, bem como do pagamento à vista de parte da dívida.. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto nº 1.397/2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 1.835,27 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), com seu rendimento, constrito perante o Banco da Amazônia no evento 21 e de R\$ 1.007,55 (um mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos), com seu rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0035550-34.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANAINA BORGES DE ALMEIDA – CNPJ/CP: 700.386.191-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0031843-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVANETE GLORIA DE AZEVEDO NOLETO – CNPJ/CP: 470.467.591-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030222-94.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DALADIEUX ANTONIO DA COSTA – ME – CNPJ/CP: 01.238.675/0001-36

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027879-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – ME – CNPJ/CP: 475.421.959-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030222-94.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – ME – CNPJ/CP: 475.421.959-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0009897-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ASSOCIACAO MISSIONARIA E EVANGELISTICA LUZ & VIDA AS NACOES- CNPJ/CP: 03.625.641/0001-20
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044969-78.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZILDA FERREIRA DE SOUSA – CNPJ/CP: 682.489.703-53

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5018358-42.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALCINO DOS REIS CALCADO – CNPJ/CP 642.555.146-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034790-56.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO ALVES PEREIRA – CNPJ/CP: 484.717.982-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0042639-11.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CASA DE ORACAO PENTECOSTAL EL SHADDAI – CNPJ/CP: 05.691.249/0002-95

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS, Autos nº0000802-70.2016.827.2730, tendo como Requerente V. H. dos S. A. Rep. por MARIA ELVINA PEREIRA SANTOS e Requerido JODVAN SEBASTIÃO PINTO ALMEIDA, MANDOU CITAR o Requerido JODVAN SEBASTIÃO PINTO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da presente ação, bem como para que querendo contestar a presente terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Jornal de ampla circulação. E para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2017. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 15 dias

Autos nº 5000635-70.2013.827.2730 Ação: Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. Requerente: LAURA EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos S. de Albernaz, Requeridos: EUCLIDES MARCIANO DE MELO, CARLENE EVANGELISTA DE MELO E PAULO ANTONIO PEREIRA, FINALIDADE: CITAR: CARLENE EVANGELISTA DE MELO, brasileira, portadora do RG n.º 4316842 SPTC/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n.º933.990.571- 72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial., . Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 23 de novembro de 2017. Cartório Cível- AMARILDO NUNES DA SILVA - Tecnico Judiciario, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio -Juiza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90 DIAS). O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM Juiz de Direito em substituição por esta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: WILLIAN CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 18/02/1984, natural de Santa Terezinha de Goiás/GO, filho de Irma Cardoso da Silva, residente em lugar incerto e não sabido. De todo conteúdo da r. sentença condenatória, querendo terá o prazo de 05 dias para recorrer. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 24 dias do mês de novembro de 2017 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004655-50.2017.827.2731, requerido por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA em face de JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA, sendo que no evento 26 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "... Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de retardo mental (F70 CID-10 Retardo Mental Moderado e G-40 Epilepsia) que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, bem como a requerida, Defensora e Ministério Público. Na oportunidade foi tomado depoimento pessoal da Requerida e após isso a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa que fosse realizado exame pericial. Com vista dos autos o ministério público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe da requerida estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental (F72 CID-10 Retardo Mental Grave) da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Quando interrogada a interditanda deixou transparecer não ter conhecimento de informações mínimas, não sabe sua data de nascimento, nome completo da mãe, tampouco o nome do pai. Também não sabe ler e consegue escrever apenas seu nome, Disse que ingere medicamentos, mas não soube informar o nome de nenhum deles. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III, do Código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. "Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, inciso IX do CPC)". Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. "Cumpra-se". Nada mais havendo, o MM Juiz mandou encerrar o presente termo e, para, constar, eu, _____ Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, o lavrei, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito - respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 20 de Novembro de 2017. Eu, Luciene Bezerra Barros Rodrigues - Estagiária Judiciária, digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004351-51.2017.827.2731, requerido por MARLENE CASTRO DE SOUSA em face de WATILLA DE SOUSA DA SILVA, sendo que no evento 19 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "... Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, bem como a requerida, defensora desta e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal da Requerida. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe da requerida estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental (F72 CID-10 Retardo Mental Grave) da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida WATILLA DE SOUSA DA SILVA para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora MARLENE CASTRO DE SOUSA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III, do Código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. "Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, inciso IX do CPC)". Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. "Cumpra-se". Nada mais havendo, o MM Juiz

mandou encerrar o presente termo e, para, constar, eu, _____ Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, o lavrei, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito - respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 20 de Novembro de 2017. Eu, Luciene Bezerra Barros Rodrigues - Estagiária Judiciária, digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação. O Doutor William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004421-68.2017.827.2731, requerido por ALMERINDA LOPES DE CARVALHO em face de CELSO JOSÉ DE CARVALHO, MARINA ALVES DE SOUSA e FRANCISCO PEREIRA LOPES, sendo que no evento 28 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO dos requeridos e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “... Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela dos requeridos os quais em função da idade e das limitações físicas e motoras não conseguem gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, bem como os requeridos, defensora desta e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal dos Requeridos em função da ausência de capacidade de comunicação. Relatados. Decido. De se vê que a autora é filha dos dois primeiros interditandos e esposa do terceiro, estando dessa forma respeitado o artigo 747, I, código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando as limitações físicas dos requeridos. Este julgador inspecionou pessoalmente os requeridos os quais demonstram evidentes limitações físicas e motoras em razão da idade avançada. Na oportunidade foi ouvido informalmente o filho do requerido Celso, cuja pessoa assegurou que é a autora quem se dedica aos cuidados dos requeridos. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade dos requeridos CELSO JOSÉ DE CARVALHO, MARINA ALVES DE SOUSA e FRANCISCO PEREIRA LOPES para exercerem, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora ALMERINDA LOPES DE CARVALHO. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III, do Código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. “Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, inciso IX do CPC)”. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. “Cumpra-se”. Nada mais havendo, o MM Juiz mandou encerrar o presente termo e, para, constar, eu, _____ Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, o lavrei, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito - respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 20 de Novembro de 2017. Eu, Luciene Bezerra Barros Rodrigues - Estagiária Judiciária, digitei e subscrevi. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ - Porteira dos Auditórios.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o nº **0001351-08.2015.827.2733**, movida por MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA em desfavor de JOÃO PEREIRA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de **CITAR** o requerido **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 16/11/1965, natural de Bonito-PE, filho de Pedro Pereira da Silva e Maria José da Silva, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à ação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2017. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis -Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº **0000400-77.2016.827.2733**, ajuizado por M.C.C.M., representado por sua genitora Marilize da Silva Campos em desfavor de José Gomes Neto, tendo o presente à finalidade de **CITAR** o requerido **JOSÉ GOMES DE MORAES NETO**, brasileiro, solteiro, filho de Rosa Pereira de Moraes, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à ação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, com observância no disposto no artigo 257 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da justiça e afixado no átrio do Fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2017. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS**

(Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 8º, IV)

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: **5000159-96.2008.827.2733**

Ação: **Execução Fiscal**

Exequente: **Fazenda Pública Estadual**

Executado: **Kleber da Costa Luz**

Valor da Dívida: **R\$ 20.098,73 (vinte mil, noventa e oito reais e setenta e três centavos).**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO da dívida ativa: **CDA nº A-2200/2003, datadas de 19/09/2003, extraídas (s) do livro nº 15, fls. nº 2200, da Secretaria da Fazenda Pública Estadual, referentes a tributos e acessórios.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **KLEBER DA COSTA LUZ - CNPJ nº 143.637.126-00**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para pagar a dívida no valor de R\$ 20.098,73 (vinte mil, noventa e oito reais e setenta e três centavos), com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se por edital e não havendo resposta no prazo mínimo remeta-se a Defensoria para defesa por curador especial. Intimem-se. cumpra-se. 21 de maio de 2017. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2017 (17/11/2017). LUCILEIDE CARVALHO NUNES. Servidora da Justiça o digitei. Assinado eletronicamente. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

(Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 8º, IV)

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0001608-67.2014.827.2733

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Executado: **BORTOLINI E NESPOLO LTDA - EPP**

Valor da Dívida: **R\$ 258.706,47 (Duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos).**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA: **14 2 14 000685-28, DA SÉRIE IRPJ/2014, desde 07/03/2014.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **BORTOLINI E NESPOLO LTDA - EPP - CNPJ: 07326281/0001-16**, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 258.706,47 (Duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos), com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à

penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de 2017 (20/11/2017). Lucileide Carvalho Nunes - Técnica Judiciária o digitei. Assinado eletronicamente. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº **5000080.78.2012.827.2733**, requerida por RAIMUNDA LOPES ALENCAR em face de **GILBERTO GOMES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 342.114SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 979.961.221-72, residente e domiciliada na Praça da Igreja, nº 983, Setor Santo Afonso-TO, nos termos da parte dispositiva da Sentença: "Diante do exposto, e em consonância com o pedido ministerial JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial e DECRETO a interdição de GILBERTO GOMES DE PAULA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador do interdito a Sra. RAIMUNDA LOPES ALENCAR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Ass) Juíz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (23/11/2017). Eu, Regina Célia pereira Silva Vanderleis – Técnica Judiciária Matr. 99232, digitei, conferi e subscrevi.

PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2017

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o requerimento do Dr **Wagner Santos Vanderley** formulado no SEI nº 17.0.000034476-1, solicitando a revogação da Portaria nº 04/2014 que nomeia como médico perito da Vara Cível.

CONSIDERANDO Recomendação Conjunta 01 de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio – doença, auxílio acidente, serem realizadas pela Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 04/2014.

Artigo 2º - Determinar que todos os feitos, independente da natureza, que esteja determinado a perícia médica a ser realizada pelo Dr. Wagner Santos Vanderley e que ainda não foram encaminhadas, sejam remetidas para a Junta Médica do Tribunal de Justiça solicitando data e horários para atendimento e em seguida, intimar a parte a ser periciada para comparecimento.

Artigo 3º - Dê ciência aos servidores da Vara Cível.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (**22/11/2017**). **Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.**

PORTO NACIONAL **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0007174-77.2017.827.2737 - Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **IVALDO JUNIOR MORENO DE FREITAS**, brasileiro (a), nascido (a) aos 01/07/1975, filho de DALIA MORENO DE FREITAS e EVALDO RODRIGUES DE FREITAS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 23/11/2017. Andreia Neres Alves, assistente administrativo, digitei o presente.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS n.º: 0000554-46.2017.827.2738 - **AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO – 2489-A e Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO – 4928-A.

Requerido: EDSON GONÇALVES PEREIRA - ME

FINALIDADE: intimo o requerido EDSON GONÇALVES PEREIRA – ME, inscrito no CPF/MF sob o nº 15.163.727/0001-67, para manifestação dos embargos de declaração do evento 26, bem como da sentença: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (NCPC, art. 485, VI). Custas pela autora. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 07 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência** Nº **5000036-35.2012.827.2741**, tendo como autores do fato: **1º MANOEL FREIRE**, brasileiro, portador do CPF nº 399.214.503-44, filho Francisca Pessoas de Araújo e João Freire Pessoa, **2º WAGNO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Zilma Pereira dos santos e Antonio Pereira de Araújo, **3º ERNESTINO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 13/08/1962 filho de Joaquina Alves de Souza e Lazaro Dias abreu, todos residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 37 a seguir transcrito: Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL FREIRE, ERNESTINIO ALVES DE SOUSA e WAGNO PEREIRA DOS SANTOS** com relação ao presente feito. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (22/11/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa

Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL** nº **0000365-59.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA DE OLIVEIRA. FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro,

solteiro, pedreiro, nascido aos 2/2/1977, natural de Serrita/PE, RG nº 287.180 SSP/TO e CPF nº 819.663.181-20, filho de Maria Pereira de Oliveira e José Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 361 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)**, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **(art. 217-A, c/c art. 71 caput, ambos do CPB e art. 213, caput, c/c art. 71, caput, ambos do CPB, na forma do art. 69, caput, do CPB)**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, (21/11/2017). Eu, _____, Marinalva de Sousa Escrivã Respondendo na escrivania criminal digitei e subscrevi.

VANDRÉ MARQUES E SILVA
Juiz de Direito em Substituição

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001181-75.2016.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **WERK CAETANO SOUSA. WERK CAETANO SOUSA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 09/11/1989, natural de ColinasTO, RG nº 5221015 PC-PA e CPF nº 867.644.972-49, filho de Raimundo Caetano Maia e Luiza Ferreira de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)**, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **(artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.72/90)**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, (22/11/2017). Eu, _____, Marinalva de Sousa Escrivã Respondendo na escrivania criminal digitei e subscrevi.

VANDRÉ MARQUES E SILVA
Juiz de Direito em Substituição

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Estado do Tocantins Tribunal de Justiça 1ª Escrivania Cível de Alvorada Av. Bernardo Sayão, sn - qd. 46 - lts. 01 e 02 - Setor Jorge Figueiras - 77.480-000 - Alvorada / TO FONE (63) 3353-1633 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o(s) executado(s) G D F ROCHA FELIX - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.090.953/0001-65 e GISLEIA DE FREITAS ROCHA FELIX, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 011.775.141-33 e portadora do RG nº 775.441 SSP/TO, ambos com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 5001268-68.2013.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 38.155,20 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); Ficando ainda INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis,

sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCP, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017). Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCINI DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO : 17.0.000024861-4
INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CENTRO DE SAÚDE

DECISÃO nº 4772 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de suprimento das necessidades dos atendimentos multiprofissionais em saúde aos beneficiários deste Tribunal, em caráter de urgência, conforme evento 1623250.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1769254), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 1765887), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 1768954), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação das empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, conforme se segue:

1. OTABOL Distribuidora de Material Hospitalar e Odontológico Ltda-ME, CNPJ nº. 15.436.996/0001-50, para os itens 01 a 06, 09 e 15, com valores unitários e totais de: Item 01 - R\$ 1,95 e R\$ 780,00; Item 02 - R\$ 2,95 e 44,25; Item 03 - R\$ 7,50 e 22,50; Item 04 - R\$ 7,90 e 23,70; Item 05 - R\$ 0,70 e 21,00; Item 06 - R\$ 19,00 e 114,00; Item 09 - R\$ 0,22 e R\$ 13,20 e Item 15 - R\$ 11,50 e R\$ 920,00, totalizando R\$ 1.938,65 (um mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

2. Damasco Comercial Eireli - EPP, CNPJ nº. 19.023.508/0001-33, para os itens 11, 13 e 16, com valores unitários e totais de: Item 11 - R\$ 50,00 e R\$ 100,00; Item 13 - R\$ 18,75 e R\$ 187,50; Item 16 - R\$ 20,00 e R\$ 40,00, totalizando R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); e

3. Profarm Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, CNPJ nº. 00.545.222/0001-90, para os itens 07, 08, 10, 12 e 14, com valores unitários e totais de: Item 07 - R\$ 5,25 e 26,25; Item 08 - R\$ 2,75 e 27,50; Item 10 - R\$ 34,00; Item 12 - R\$ 6,10 e 12,20; e Item 14 - R\$ 20,70 e R\$ 82,80, totalizando R\$ 182,75 (cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Saliento que o valor total da aquisição importa em **R\$ 2.448,90 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).**

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho, as quais substituirão o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei de Licitações;
- 3. CCOMPRAS** para envio das NE's às empresas respectivas; e
- 4. DIGEP** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 6331/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº 167/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000030919-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Marte Equipamentos Para Laboratório Ltda - EPP, que tem por objeto à aquisição de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rafaela Peres Boaventura, matrícula 353601, como gestora do contrato nº 167/2017, e a servidora Elaine Cristina Ferreira, matrícula 354443, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6350/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 165/2017, constante do Processo Administrativo 16.0.000031932-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Campos & Menezes Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635 como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº 165/2017, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará ao gestor do contrato, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6349/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 165/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031932-9, celebrado por este Tribunal e a empresa Campos & Menezes Ltda - ME, que tem por objeto aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Richard Capitanio, matrícula nº 354002, como gestor do contrato nº 165/2017, e o servidora Alice Carla de Souza Setúbal, matrícula nº 352921, como substituta para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93,

conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6345/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 168/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031930-2, celebrado por este Tribunal e a empresa SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda, que tem por objeto aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como Fiscal-Técnico Operacional do Contrato nº. 168/2017, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6344/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 168/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031930-2, celebrado por este Tribunal e a empresa SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda, que tem por objeto aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Alice Carla de Sousa Setúbal, matrícula 352921, como gestora do contrato nº 168/2017, e o servidor Richard Capitano, matrícula 354002, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6328/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 164/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031928-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Creative Informática Ltda - EPP, que tem por objeto aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, como Fiscal-Técnico Operacional do contrato nº. 164/2017, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6327/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 164/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031928-0, celebrado por este Tribunal e a empresa Creative Informática Ltda - EPP, que tem por objeto aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Richard Capitanio, matrícula nº 354002, como gestor do contrato nº 164/2017, e o servidora Alice Carla de Souza Setúbal, matrícula nº 352921, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6370/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 122/2017, constante do Processo Administrativo 17.0.000018292-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos - Ltda, que tem por objeto a aquisição de identidade funcional de Magistrados e Desembargadores, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Santana Sales, matrícula 150760, como gestora do contrato nº 122/2017, e a servidora Vanessa da Silva Miranda, matrícula 354854, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 4395/2017, publicada no Diário da Justiça nº 4104 de 23 de agosto de 2017.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6357/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 83/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000022834-6, firmada entre o Tribunal de Justiça e a Empresa Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda - EPP, que tem por objeto à aquisição futura de cédulas de identidade funcional, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Santana Sales, matrícula nº 150760, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 83/2017 e a servidora Vanessa da Silva Miranda, matrícula nº 354854, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6389/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 169/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000033464-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de crachá em PVC rígido, personalizado, destinado ao atendimento das necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Santana Sales, matrícula 150760, como gestora do contrato nº. 169/2017, e a servidora Vanessa da Silva Miranda, matrícula 354854, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6347/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 163/2017, constante do Processo Administrativo 16.0.000031289-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa MCR Sistemas e Consultoria - Ltda, que tem por objeto a aquisição de licenças de *software*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635 como Fiscal Técnico-Operacional do Contrato nº 163/2017, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará ao gestor do contrato, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 6346/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de novembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 163/2017, constante do Processo Administrativo 16.0.000031289-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa MCR Sistemas e Consultoria - Ltda, que tem por objeto a aquisição de licenças de software, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Richard Capitano, matrícula nº. 354002, como gestor do Contrato nº. 163/2017, e a servidora Alice Carla de Sousa Setúbal, matrícula 352921, como seu substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 80 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
PROCESSO SEI: 17.0.000028519-6

INTERESSADO: SETOR DE TRANSPORTE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – MÓVEIS PLANEJADOS

Cuidam os autos sobre processo administrativo visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário sob medida, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 2131/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1771612), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 66/2017 e Termo de Adjudicação (eventos 1769243 e 1769239), para que produza seus efeitos legais à **Mimo Industria e Comércio de Móveis - ME, CNPJ nº 04.346.429/0001-96**, no valor total de **R\$ 7.123,00 (sete mil cento e vinte e três reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 79 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI: 17.0.000000002-7

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES

Cuidam os autos sobre processo administrativo visando a contratação de empresa especializada visando a aquisição de peças para os Elevadores presentes nos Prédios dos Fóruns de Porto Nacional e Guaraí.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria

674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 2127/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1770554), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 64/2017 e Termo de Adjudicação (eventos 1768121 e 1768133), para que produza seus efeitos legais à empresa **Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda - ME, CNPJ nº 09.283.075/0001-00**, no valor total de **R\$ 65.810,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e dez reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ACE SEGURADORA S/A	03.502.099/0001-18	0000698-15.2015.827.2730	R\$ 143,92
ALESSANDRO DE BRITO MORAES	869.623.021-34	0000067-24.2016.827.2702	R\$ 106,50
ANDREIA DILARA DE ALMEIDA SILVEIRA	769.816.491-87	0017915-46.2015.827.2706	R\$ 126,13
ANTONIO ALVES DE SOUZA	144.237.402-06	0004693-73.2014.827.2729	R\$ 115,50
ANTONIO COSTA DE ANDRADE	451.477.011-68	5029783-32.2013.827.2729	R\$ 215,49
AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	07.707.650/0001-10	5002999-91.2008.827.2729	R\$ 59,50
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A	09.296.295/0001-60	0011870-54.2015.827.2729	R\$ 38,00
BANCO BV FINANCEIRA	01.149.953/0001-89	5002266-23.2011.827.2729	R\$ 467,75
BANCO RCI BRASIL S/A	62.307.848/0001-15	0037302-41.2016.827.2729	R\$ 21,74
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	5003543-75.2013.827.2706	R\$ 54,00
BECKMAN & CARVALHO LTDA	04.124.309/0001-44	5000300-98.2011.827.2737	R\$ 139,50
BERNARDO NETTO ARRUDA	082.263.217-94	0026708-65.2016.827.2729	R\$ 635,30
CICERO ROMAO RODRIGUES VALADARES	020.625.342-72	5031251-65.2012.827.2729	R\$ 161,50
CLEIDIANE XAVIER BARBOSA	046.124.521-35	0000215-19.2014.827.2730	R\$ 995,46
CLENIR DOS SANTOS	840.650.953-87	5034689-02.2012.827.2729	R\$ 120,00

COLONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.099.564/0001-23	0003722-64.2014.827.2737	R\$ 112,00
COLONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.099.564/0001-23	0000080-83.2014.827.2737	R\$ 117,50
DANIEL VIEGAS DOS SANTOS	883.543.344-49	0020617-62.2015.827.2706	R\$ 118,50
EDIVALDINA CASTRO DE SOUSA PORTUGAL	846.525.861-91	0020595-95.2016.827.2729	R\$ 12,50
EDIVALDO GONCALVES GUIMARAES	342.691.341-00	5023366-97.2012.827.2729	R\$ 134,50
ESPLANADA ENGENHARIA LTDA - ME	00.457.339/0001-11	5000074-34.2012.827.2713	R\$ 304,80
EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES	059.361.606-53	0005539-95.2016.827.2737	R\$ 141,92
G. D. N. JAYME REPRESENTACOES & CIA LTDA - ME	10.405.387/0001-10	0001085-34.2017.827.2706	R\$ 6.533,83
GILBERTO ALVES ARRUDA	758.668.388-34	5000921-43.2011.827.2722	R\$ 276,00
GILSON MOURA DE PAULA	013.015.951-44	0029832-27.2014.827.2729	R\$ 131,00
INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES	16.425.613/0001-00	0003195-29.2015.827.2721	R\$ 752,21
IRINEU DERLI LANGARO	102.066.800-82	0019212-48.2017.827.2729	R\$ 399,48
ISABEL TAVARES DA SILVA	450.355.801-30	0018377-03.2015.827.2706	R\$ 115,50
ISAIAS CURSINO DOS SANTOS	085.474.998-57	0034199-94.2014.827.2729	R\$ 144,50
ITELVINO CORRÊA NETTO	576.082.459-72	5013355-93.2013.827.2722	R\$ 4.715,31
JAQUISON SANTOS ANDRADE	254.111.871-68	0020169-20.2015.827.2729	R\$ 208,15
JOÃO ALVES MILHOMEM	355.656.751-20	5000042-61.2009.827.2704	R\$ 126,00
JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO	389.487.371-04	0032568-47.2016.827.2729	R\$ 105,50
JOCÉLIO SANTOS BEZERRA	863.417.402-63	5000087-42.2012.827.2710	R\$ 209,78
JONAS LUIZ MARINHO	159.514.561-34	5000447-87.2002.827.2722	R\$ 84,83
LAZARO PEREIRA DOS SANTOS	33.209.206/0001-85	5000056-91.2004.827.2713	R\$ 205,50
LUZILETE MARIA ALVES SOARES	01.974.791/0001-13	5000268-86.2012.827.2728	R\$ 37,13
MARIA DA CRUZ PEREIRA COUZA	388.779.881-34	0040354-45.2016.827.2729	R\$ 113,50
MARIA VALDEREZ GOMEZ AIRES	361.136.891-15	0024980-57.2014.827.2729	R\$ 120,00
MARIANGELA MARTINS COELHO	391.965.771-34	5011509-54.2012.827.2729	R\$ 162,50
MUNICÍPIO DE PEIXE - TO	02.396.166/0001-02	5000075-92.2008.827.2734	R\$ 144,51
MUNICÍPIO DE PEIXE - TO	02.396.166/0001-02	5000797-53.2013.827.2734	R\$ 143,47
MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO	33.262.536/0001-34	5000727-27.2012.827.2716	R\$ 1.324,83
ND DA SILVA (GRAFICA E PAPELARIA CANADÁ)	09.526.665/0001-08	0002820-38.2014.827.2729	R\$ 126,00
NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.179.820/0001-31	5002246-71.2007.827.2729	R\$ 138,50

ONOFRE LURENÇO DA CUNHA	104.212.543-00	5000341-79.2007.827.2713	R\$ 1.361,48
PARCOM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	26.462.101/0001-78	0004984-73.2014.827.2729	R\$ 37,50
PEDRO JOSE OLIVEIRA	180.390.571-91	5002410-37.2009.827.2706	R\$ 78,50
PLANETA VEICULOS LTDA	03.296.378/0002-53	5013379-03.2013.827.2729	R\$ 487,45
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO	002.027.081-01	0001480-91.2015.827.2707	R\$ 1.748,54
RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO	104.509.203-72	0008543-04.2015.827.2729	R\$ 105,50
RAIMUNDO XAVIER DA CONCEIÇÃO E SILVA	311.130.791-34	5001170-30.2012.827.2731	R\$ 48,00
RODRIGO CARVALHO LEMGRUBER	051.759.777-25	0002363-72.2014.827.2707	R\$ 52,00
RUY ANGELO DE SOUSA BARROS	167.474.611-34	0001865-12.2016.827.2737	R\$ 111,50
RUY DOS SANTOS BARBOSA	470.670.801-00	0000806-68.2015.827.2722	R\$ 484,50
SANTA MARINA VITRAGE LTDA	66.049.743/0001-64	5000484-80.2003.827.2722	R\$ 13.134,44
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	09.248.608/0001-04	0002348-24.2015.827.2722	R\$ 376,65
SHEILA KAMINISHE	14.338.548/0001-50	0039368-28.2015.827.2729	R\$ 111,70
THIARA SILVA REIS	008.635.522-85	5011300-72.2013.827.2722	R\$ 51,50
TUPY COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	09.325.065/0001-81	5013355-93.2013.827.2722	R\$ 4.715,31

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 48/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017

PROCESSO: 17.0.000033456-1

CONTRATO Nº 170/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Art Card Ltda - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cordão 100% poliéster acetinado antialérgico, personalizado, destinado ao atendimento das necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins, bem como de visitantes, estagiários e prestadores de serviços.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1142.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2017.

TERMO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO Nº 14.0.000120448-4

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2017

CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CEDENTE: Município de Araguaína.

OBJETO: Constitui objeto do presente Cessão de Uso a área de 1.331,20 m² (um mil e trezentos e trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), denominada de Lote nº 02 – B, da quadra nº 12 – A, situada à Rua 25 de Dezembro, Centro, na cidade de Araguaína/TO, sendo pela Rua 25 de Dezembro, 33,80 metros de frente; pela linha de fundo 32,50 metros, limitando com lotes nºs 05 e 06; pela lateral direita 24,00 + 1,30 + 16,00 metros, limitando com os lotes nºs 02 – A e 03 – A; e, pela lateral esquerda 40,00 metros, limitando com o lote nº 02, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob a matrícula nº 43.575.

VIGÊNCIA: A presente Cessão de Uso é conferida pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

Extrato

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2017

PROCESSO 17.0.000025931-4

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cessão do software “e-Legis”, desenvolvido e de propriedade do CEDENTE, para que o CESSIONÁRIO possa utilizá-lo no intuito de viabilizar a implantação do banco de leis e normas municipais atualizadas e disponíveis aos cidadãos.

VIGÊNCIA: A vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 249/2017

PROCESSO 17.0.000034580-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Luiz Carlos Prestes Seixas Filho

OBJETO Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na especialidade de psiquiatria, para atuação na Junta Médica Oficial do CRENCIANTE, localizada no Fórum da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.